

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição das licenças de software COMSOL Multiphysics e módulos de processamento para o Departamento de Física da Universidade de Aveiro, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A deste caderno.

Cláusula 2.ª Contrato

- 1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo clausulado contratual e anexos, regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da legislação portuguesa.
- 2. O cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à aceitação, pela UA, da totalidade do objeto contratual, em especial nos termos do anexo A deste caderno, e da proposta adjudicada, e o disposto na lei, concretamente pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula 4.ª Obrigações principais do cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega/cedência ao Departamento de Física, Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, do software/licença identificados na proposta adjudicada, em conformidade com o presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do anexo A e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia do software/licença pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido;
- c) Obrigação, no período contratual, de continuidade do software/licença, em especial em sede de atualizações;
- d) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições deste caderno de encargos, incluindo o anexo A, e da proposta adjudicada, os termos e condições fixados para a execução contratual, nomeadamente:
- i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da UA, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes à execução contratual;
- ii. Obrigação de prestar à UA, ou à entidade por esta indicada, em qualquer tempo na pendência da execução contratual, quaisquer informações e esclarecimentos relativos à mesma, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo A;
- iii. Obrigação de entregar à UA, no prazo de 3 (três) dias úteis após a conclusão da execução contratual e aceitação do software/licença, a documentação técnica necessária ao bom, integral e regular funcionamento e utilização, preferencialmente em língua portuguesa ou, não sendo possível, em língua inglesa, francesa ou espanhola;
- iv. Para além da obrigação de entrega/cedência do software/licença objeto do contrato conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, obrigação de comunicar à UA, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução contratual, bem como o cumprimento de outras obrigações contratuais;
- v. Obrigação de não alterar as condições de entrega/cedência do software/licença objeto do contrato fora dos casos previstos neste caderno de encargos e no contrato;
- vi. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecido neste caderno de encargos;
- vii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do cocontratante;
- viii. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a execução contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem:
- ix. Obrigação de comunicar à UA qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, situação jurídica e situação comercial;
- x. Obrigação de disponibilizar à UA informação relevante para a gestão do contrato.
- 2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal da UA responsável pela operação do referido software/licença.

Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade

1. O software/licença objeto do contrato deve ser entregue/cedido em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.



2. O cocontratante é responsável perante a UA por qualquer defeito ou discrepância no objeto contratual no momento em que este lhe seja entregue/cedido.

Cláusula 6.ª Entrega/cedência

O software/licença objeto do contrato deve ser entregue/cedido no Departamento de Física da UA, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, com as características, especificações e requisitos previstos no anexo A deste caderno de encargos e da proposta adjudicada, no prazo máximo de 1 (um) dia de calendário, contado da data de celebração de contrato.

Cláusula 7.ª Aceitação

Caso se comprove a total operacionalidade do software/licença objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, e anexo A, é emitido um auto de aceitação pela UA.

Cláusula 8.ª Preço contratual

- 1. Pela entrega/cedência do software/licença objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste caderno de encargos, a UA deve pagar ao cocontratante o preço contratual ⁽¹⁾ de €_____ (_____), correspondente ao preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 - (1) [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base relativo ao procedimento de € 13.140,00 (treze mil cento e quarenta euros)]
- 2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UA.

Cláusula 9.ª Condições de pagamento

- 1. A quantia devida pela UA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo cocontratante, e a receção e validação das faturas, pela UA, sob pena das sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2. A obrigação considera-se vencida com a entrega/cedência do software/licença e a assinatura da fatura ou documento de aceitação ou equivalente.
- 3. Em caso de discordância por parte da UA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 anterior, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
- 5. O cocontratante fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos.

Cláusula 10.ª Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a UA pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/cedência do software/licença objeto do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, em especial no seu anexo A, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a UA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega/cedência tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 5. A UA pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
- 6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entrega/cedência do software/licença objeto do contrato em quantidade inferior ou a existência de pedidos de substituição ou reparação tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.



7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a UA exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª Resolução por parte da UA

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega/cedência do software/licença objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo;
- b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionadas neste caderno, ou continuação da inoperacionalidade do objeto contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pela UA, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;
- c) Atraso na entrega da documentação indicada neste caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela UA, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;
- d) Os eventuais trabalhos/testes de aceitação não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário;
- e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- f) O software/licença entregue/cedido não corresponder ao previsto neste caderno de encargos, incluindo anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
- g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que a execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
- h) Se o cocontratante, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- i) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;
- j) Violação do dever de sigilo, que seja imposto pela UA;
- k) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
- I) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2. Para efeitos desta cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante:
- i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- ii. Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- iii. Indicação de um preço superior ao preço ao público, à data de entrega da proposta;
- iv. Não apresentação da documentação/informação solicitada pela UA, relevante direta ou indiretamente para a gestão contratual;
- v. Recusa de entrega/cedência de software/licença objeto do contrato;
- vi. Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes deste caderno, em especial no anexo A.
- 3. Para efeitos do disposto nos pontos iv. e vi., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas neste caderno e no contrato, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 4. O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela UA.
- 5. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e fundamentos.
- 6. O exercício do direito de resolução não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as solicitações da UA, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.
- 7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas neste caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.



- 2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção daquela, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos nºs. anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.ª Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 14.ª Encargos

São da responsabilidade do cocontratante todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato, bem como decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 15.ª Interpretação e validade

- 1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
- 2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 16.ª Direito e legislação aplicáveis

- 1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
- 2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.



Anexo A - Especificações técnicas

1-202925	Licencia de red flotante COMSOL Multiphysics 5.2 para Windows 1 Licencia - educación - [Descarga]
1-203266	Licencia de red flotante CFD Module 5.2 para Windows 1 Licencia - educación - [Descarga]
1-203013	Licencia de red flotante Heat Transfer Module 5.2 para Windows 1 Licencia - educación - [Descarga]
1-203235	Licencia de red flotante Material Library 5.2 para Windows 1 Licencia - educación - [Descarga]
1-203588	Licencia de red flotante Microfluidics Module 5.2 para Windows 1 Licencia - educación - [Descarga]
1-203993	Licencia de red flotante Molecular Flow Module 5.2 para Windows 1 Licencia - educación - [Descarga]